



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 987/04

De, 03 de dezembro de 2004  
Revoga a Lei que trata da  
regulamentação da contribuição  
Iluminação Pública e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica expressamente proibida a cobrança da Contribuição do Custeio de Iluminação Pública, criando através da Lei Municipal nº 915, de 27 de dezembro de 2002.

**Art 2º** - A empresa concessionária do serviço de energia, através do escritório local, será informada da revogação da lei que criou o referido encargo aos contribuintes desta Urbe.

**Art 3º** - A não observação desta norma, implicará à autoridade responsável pela arrecadação, em multa no valor de 1.000 (mil unidades fiscais), por cada dia de descumprimento.

**Art 4º** - A multa de que trata o artigo anterior, será destinado ao Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável deste Município.

**Art 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros - RN, 03 de dezembro de 2004.

**Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo**  
Prefeito